

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.553/93

Dá nova redação ao inciso II, do artigo 19, da Lei nº 3.538, de 10 de novembro de 1992.

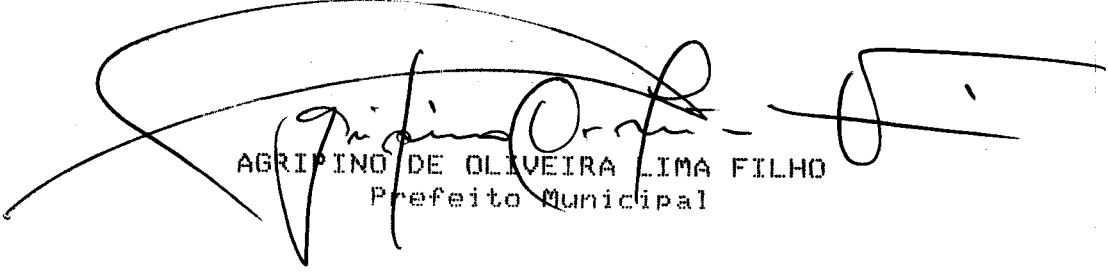
O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 19 O inciso II, do artigo 19, da Lei nº 3.538, de 10 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão/ Coordenadoria de Integração Regional, do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria".

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de fevereiro de 1993.

  
AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11/02/93  
Jornal: "O Imparcial"

  
SECAD/DSG.